



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução de Obras Públicas nas ruas Guerino Piacentini, Prof. Luiza Perazzoli Giacomelli e Avenida Padre Pedro Picolli no Distrito de Arcoverde e dá outras providências.

Art. 1º Será cobrada a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal das obras de pavimentação nas seguintes ruas:

I - rua Guerino Piacentini, com 1.560,00 m² e custo previsto total de até R\$ 230.000,00;

II - rua Prof. Luiza Perazzoli Giacomelli, com 1.534,00 m² e custo previsto total, resultante da contrapartida municipal aos recursos federais destinados à obra, de até R\$ 34.178,84;

III - avenida Padre Pedro Picolli, com 3.799,72 m² e custo previsto total de até R\$ 800.000,00.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II - o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que das obras resultar, para cada imóvel beneficiado.

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio a execução das obras, contendo, dentre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto das ruas;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a serem ressarcidas pela Contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, observado o disposto no inciso II do art. 2º.

Art. 4º Após a conclusão das obras, será publicado o demonstrativo de seu custo final, seguindo-se edital de lançamento da Contribuição de Melhoria de cada rua.

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e nos demais aspectos não especificados nesta Lei, em específico as planilhas de cálculo para se chegar aos índices de absorção e de valorização dos imóveis, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução de Obras Públicas nas ruas Guerino Piacentini, Prof. Luiza Perazzoli Giacomelli e Avenida Padre Pedro Picolli no Distrito de Arcoverde.

A Contribuição de Melhoria é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que representa um benefício especial auferido pelo contribuinte. Seu fim se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal, previsto no art. 145, inciso III, da Constituição.

A justificativa para a cobrança da contribuição de melhoria é o princípio da igualdade, uma vez que o grupo de cidadãos que teve sua propriedade valorizada deve devolver esse benefício individual a toda sociedade, que pagando impostos contribuiu à realização da obra. A contribuição de melhoria visa a distribuição mais justa dos ônus decorrentes de determinadas obras públicas, tendo em vista o benefício que a obra traz para sociedade como um todo.

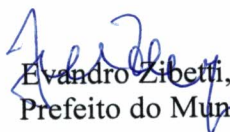
Sabemos que há obras públicas que acabam por beneficiar particularmente determinadas pessoas, inclusive implicando valorização dos seus imóveis, por estarem situados na sua zona de influência. Para tais casos, é que é concedida a competência tributária em questão, de modo que tais pessoas, particularmente beneficiadas com o incremento do seu patrimônio em face da obra pública, sejam chamadas a participar em maior grau do seu custeio através de tributo específico: contribuição de melhoria. De fato, a contribuição de melhoria, vê-se pela análise da evolução deste instituto, é uma prestação pecuniária compulsória exigida dos proprietários de imóveis particularmente beneficiados por uma obra pública.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

Ressalta-se que é imperativo ao chefe do executivo municipal a cobrança, respondendo por sua renúncia caso a despesa não seja aprovada, isto é, sem aprovação da presente Lei, não há de se fazer as obras.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, entendemos será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.


Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.